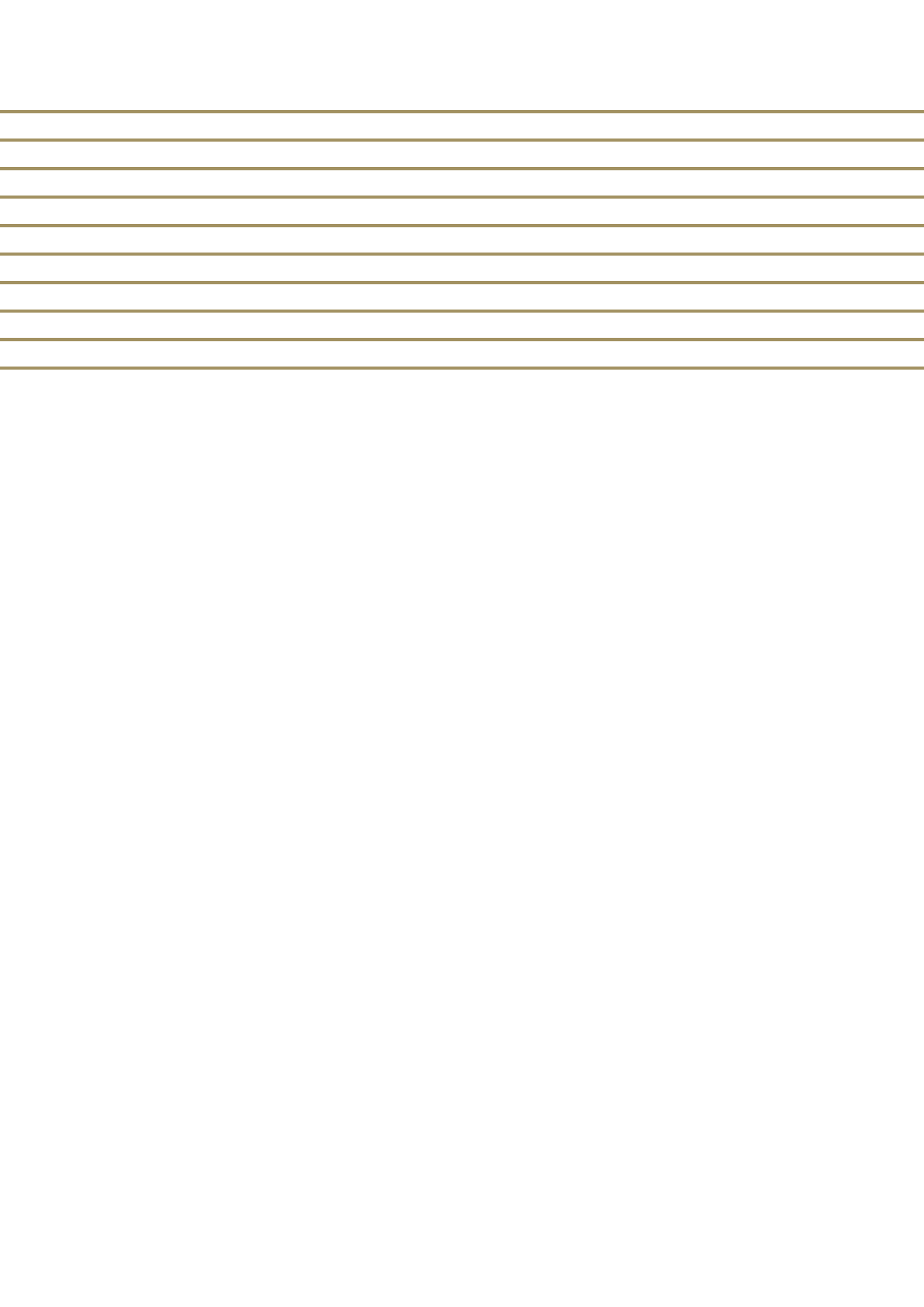


REGULAMENTO

*Do pessoal
investigador
visitante*





REGULAMENTO DO PESSOAL INVESTIGADOR VISITANTE

A Universidade de Vigo, no exercício da sua função de promoção da investigação científica, fomenta de forma contínua a colaboração com outras organizações, entendendo-se como tal as entidades de investigação públicas ou privadas.

Por outro lado, a Comissão Europeia reconhece, através do «HR Excellence in Research Award», as entidades de investigação que integram nas suas políticas — em especial nas de recursos humanos — os quarenta princípios da Carta Europeia do Investigador e o Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores. Em particular, reconhece e promove todas as formas de mobilidade regional, nacional e internacional, seja geográfica ou intersectorial. A Universidade de Vigo obteve este reconhecimento da União Europeia em 2017. A descrição das entidades de investigação encontra-se no Anexo I.

No âmbito desta colaboração e em cumprimento do compromisso assumido pela Universidade de Vigo com a Comissão Europeia de implementar os princípios contidos na Carta Europeia do Investigador, é possível e desejável que pessoal investigador externo, vinculado a qualquer entidade de investigação pública ou privada, desenvolva temporariamente a sua atividade investigadora nas instalações da Universidade de Vigo.

Esta normativa estabelece-se com o objetivo de ordenar e normalizar a atividade desse pessoal visitante que pretenda realizar uma estadia de investigação na Universidade de Vigo sem formalizar qualquer relação contratual com a mesma.

Artigo 1.º - Objeto e conceito

O presente procedimento tem por objetivo regular o acolhimento do pessoal nacional ou internacional proveniente de qualquer entidade de investigação pública ou privada que pretenda realizar uma estadia associada a uma atividade investigadora na Universidade de Vigo.

Consideram-se estadias temporárias de investigação na Universidade de Vigo, para efeitos de aplicação deste procedimento, aquelas com duração superior a sete dias naturais e inferior a vinte e quatro meses. Para efeitos da presente normativa, considerar-se-ão igualmente estadias temporárias aquelas com duração inferior a sete dias, sempre que, durante esse período, o visitante utilize equipamento específico de investigação, laboratórios ou instrumentação científica, ou realize qualquer trabalho de campo, amostragem, entre outros. As estadias do pessoal investigador realizadas no âmbito de um programa de mobilidade (Disposição Adicional) não se encontram abrangidas por esta normativa, que apenas se aplicará de forma supletiva.

Artigo 2.º - Definição do pessoal investigador visitante e alcance da sua condição

Considera-se pessoal visitante todo aquele que, pertencendo a entidades externas à Universidade de Vigo, pretenda realizar uma estadia temporária de investigação na Universidade de Vigo.

Estas atividades deverão desenvolver-se em colaboração ou sob a tutela de uma pessoa investigadora responsável (anfitrião ou anfitriã) da Universidade de Vigo, nos termos acordados por ambas as partes, sem que seja necessária a existência de um acordo oficial entre a instituição de origem e a de acolhimento, exceto pela sua inscrição no Registo de Investigadores Visitantes da Universidade de Vigo.

O pessoal investigador visitante poderá pertencer a uma das seguintes categorias:

- a) Investigadores/as com perfil Euraxess R3-R4 (investigador/a visitante sénior: professor ou investigador vinculado a outra entidade — organismos públicos de investigação ou empresas — que realiza uma estadia na Universidade de Vigo com o objetivo de investigar em colaboração com um investigador ou no âmbito de um departamento, grupo ou centro de investigação). A descrição destes investigadores com perfil R3-R4 encontra-se no Anexo I.
- b) Investigadores/as com perfil Euraxess R1-R2 (investigador/a visitante pré-doutoral ou pós-doutoral: estudante de um programa de doutoramento noutra instituição, ou doutor com menos de dez anos de experiência, que realiza as suas tarefas de investigação sob a tutela de um professor ou investigador da Universidade de Vigo). A descrição destes investigadores com perfil R1-R2 encontra-se no Anexo I.

Quanto aos investigadores/as pré-doutorais registados como investigadores/as visitantes, deverão, além disso, formalizar a sua matrícula na Universidade de Vigo num programa de doutoramento específico ou no programa genérico da Escola Internacional de Doutoramento — Eido — (caso não encontrem, entre a oferta de programas da Universidade de Vigo, uma linha de investigação semelhante à área em que desenvolvem o seu trabalho), sob a modalidade de matrícula de “Estadia” pelo período da sua duração, excetuando aqueles cuja estadia seja inferior a um mês.

Nesses casos, se a estadia do investigador/a pré-doutoral for inferior a três meses, deverá pagar apenas 25 % do custo total da matrícula. Se a duração não ultrapassar seis meses, o custo será de 50 %; e de 75 % se a duração for inferior a nove meses. Caso a estadia tenha uma duração de nove meses, deverá pagar 100 % do custo da matrícula. Se a estadia abranger períodos contínuos correspondentes a dois anos letivos, a matrícula do primeiro ano incluirá o custo total da estadia.

Os investigadores/as pré-doutorais inscritos num programa de doutoramento interuniversitário em que participe a Universidade de Vigo, mas cuja universidade de origem seja outra, não terão necessidade de efetuar matrícula na Universidade de Vigo, uma vez que as propinas do curso completo já se encontram pagas na instituição de origem.

Caso a estadia dos investigadores/as pré-doutorais ocorra ao abrigo de uma rede ou programa europeu de colaboração em que a Universidade de Vigo esteja envolvida, caberá à Vice-Reitoria para a Investigação determinar a necessidade, ou não, de efetuar matrícula.

Artigo 3.º - Requisitos do pessoal visitante e âmbito da estadia

Deverá participar neste procedimento qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que deseje realizar uma estadia na Universidade de Vigo, desde que se cumpram os seguintes requisitos:

- Para que um investigador/a pertencente a uma entidade externa possa realizar uma estadia temporária de investigação, deverá ser convidado por um investigador/a da Universidade de Vigo (que se torna assim o seu anfitrião ou anfitriã) e assumirá os compromissos e obrigações descritos no Artigo 7.º.
- Deverá estar expressamente autorizado a realizar a estadia de investigação na Universidade de Vigo pela sua entidade de origem, nos termos desta normativa.

O pessoal visitante não adquire a condição de pessoal da Universidade de Vigo, pelo que não poderá exercer os direitos inerentes a tal condição, beneficiando apenas dos expressamente reconhecidos no Artigo 5.º.

A Universidade de Vigo não assume qualquer compromisso de remuneração pelas tarefas desenvolvidas pelo visitante durante a estadia temporária, nem pelos custos com viagem, alojamento, seguros (médico, de acidentes), manutenção ou quaisquer outros encargos decorrentes da estadia, sem prejuízo dos apoios que o centro, departamento ou grupo anfitrião possa estabelecer com o seu próprio orçamento.

No caso de pessoal investigador pré-doutoral (Artigo 2.º, alínea b), a matrícula em programas de doutoramento implica o pagamento e o usufruto do seguro médico correspondente.

Artigo 4.º - Procedimento de candidatura à estadia

O processo de candidatura seguirá o seguinte procedimento:

- O investigador anfitrião deverá preencher o formulário disponível na sua secretaria virtual, indicando os dados da pessoa convidada e as condições em que se realizará a estadia, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de início. O sistema emitirá uma carta de convite (PDF), que será enviada posteriormente ao investigador/a visitante.
- A carta de convite enviada ao visitante incluirá um link para um formulário ou questionário, que deverá preencher.
- O investigador visitante deverá contactar a Vice-Reitoria para a Investigação com uma antecedência mínima de uma semana, a fim de confirmar a data definitiva de chegada. A Vice-Reitoria comunicará a chegada ao diretor do centro e do departamento a que pertence o anfitrião e, se aplicável, ao diretor da Escola Internacional de Doutoramento (Eido).

- Também será comunicada a chegada do/a investigador/a visitante ao Serviço de Prevenção de Riscos Laborais, para que gestione as questões relacionadas com a estadia que sejam da sua competência.
- À chegada à Universidade de Vigo, o investigador visitante poderá levantar o seu cartão identificativo junto da entidade emissora, localizada nos polos universitários de Ourense, Pontevedra ou Vigo. Este cartão permitirá o acesso aos serviços essenciais da Universidade de Vigo (biblioteca, rede Wi-Fi, conta de correio eletrónico institucional).
- No final da estadia, o investigador visitante receberá um certificado comprovativo na sua conta de correio eletrónico.
- A Vice-Reitoria para a Investigação manterá atualizado o registo de pessoal visitante e divulgará, na página web da Universidade de Vigo, o procedimento detalhado para o reconhecimento desta condição, bem como os formulários e documentos necessários para a sua aplicação.
- Esta Vice-Reitoria está igualmente autorizada a esclarecer dúvidas e a emitir instruções complementares que possam surgir no âmbito do presente procedimento.

Em nenhum caso, sem a autorização expressa da Vice-Reitoria para a Investigação, emitida através da correspondente carta de convite e do respetivo registo posterior:

- a) Poderá ser iniciada uma estadia temporária de investigação.
- b) O pessoal investigador visitante beneficiará dos direitos previstos no artigo seguinte, incluindo o da certificação da sua estadia.

Artigo 5.º - Direitos do pessoal visitante

O pessoal visitante devidamente autorizado terá direito a utilizar os seguintes serviços universitários:

- Biblioteca (empréstimo de livros e acesso a bases de dados).
- Conta de correio electrónico da Universidade de Vigo.
- Acesso gratuito ao Wi-Fi da universidade.
- Acesso às instalações necessárias para o desenvolvimento da investigação.
- Acesso a determinados serviços de extensão universitária, culturais e desportivos, definidos no **Manual de Boas-vindas**, nas mesmas condições que a restante comunidade universitária.
- Direito a formação nas mesmas condições que a comunidade universitária.

Ser reconhecido na autoria ou coautoria de trabalhos científicos em que participe.

Artigo 6.º – Deveres do pessoal visitante

A condição de pessoal visitante não implica qualquer vínculo laboral com a Universidade de Vigo, mas cada visitante deverá cumprir as seguintes obrigações:

- Respeitar o procedimento estabelecido neste regulamento para a candidatura e realização da estadia, bem como as instruções adicionais que, se aplicável, lhe

sejam transmitidas pelos anfitriões e anfitriãs ou pela Vice-Reitoria competente, no que respeita ao desenvolvimento da estadia.

- O pessoal investigador visitante, qualquer que seja a sua proveniência, deverá ter contratado um seguro de acidentes que inclua a repatriação, caso esta seja necessária. O pessoal visitante proveniente de países da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça deverá apresentar o Cartão Europeu de Seguro de Doença; o pessoal proveniente de países não europeus deverá ter contratado um seguro médico. No caso de investigadores/as pré-doutorais que já disponham de seguro por serem estudantes da Universidade de Vigo, apenas lhes será exigido um seguro de acidentes se realizarem atividades sensíveis com risco identificado, como o uso de equipamento específico de investigação, laboratórios ou instrumentação científica, ou se realizarem trabalho de campo, amostragem, etc.
- Apresentar-se no centro correspondente da Universidade de Vigo na data prevista na carta de convite e comunicar, se for o caso, qualquer alteração da data relacionada com a estadia.
- Respeitar e zelar, no exercício das suas investigações, pelo património e pelas instalações da Universidade.
- Citar a Universidade de Vigo em qualquer atividade resultante do trabalho de investigação realizado durante a estadia.
- A Universidade de Vigo poderá solicitar o consentimento do pessoal visitante para divulgar publicamente a sua estadia através dos meios disponíveis (página web da Universidade, do grupo, etc.).
- O pessoal visitante deverá cumprir, durante a sua estadia, as normas próprias da Universidade, especialmente no que respeita à prevenção de riscos laborais, à propriedade intelectual e à proteção de dados.

Em caso de incumprimento das normas de funcionamento universitárias ou do presente procedimento e das respetivas instruções de aplicação, a Universidade de Vigo reserva-se o direito de revogar, a qualquer momento, a autorização para a realização da estadia.

Artigo 7.º - Deveres e direitos dos anfitriões e das anfitriãs da visita

O pessoal visitante poderá ser acolhido por um centro, departamento, grupo de investigação ou pela Eido da Universidade de Vigo.

A unidade ou o pessoal da Universidade de Vigo que acolha pessoal visitante para a realização de estadias de investigação deverá:

- a) Assumir o compromisso de disponibilizar os recursos e os espaços necessários à realização das tarefas previstas.
- b) Assegurar que o pessoal visitante cumpra, em todos os momentos, as práticas de trabalho seguras estabelecidas, de acordo com a normativa de prevenção de riscos laborais.
- c) Seguir o procedimento detalhado na página web da Universidade de Vigo para a acolhida do pessoal investigador visitante. Em caso de incumprimento deste dever, cada anfitriã ou anfitrião assumirá a responsabilidade por quaisquer danos ou reclamações que possam ocorrer durante a visita. A Universidade poderá,

igualmente, estabelecer limitações futuras à acolhida de visitantes por parte desse pessoal anfitrião.

Os investigadores e investigadoras da Universidade de Vigo que tenham sido anfitriões de um investigador/a visitante poderão solicitar a emissão de um certificado que comprove tal circunstância.

Artigo 8.º - Finalização da estadia

Serão causas de finalização imediata da estadia, entre outras:

- O termo do período estabelecido na carta de convite emitida pela Vice-Reitoria para a Investigação.
- Acordo mútuo entre o pessoal visitante e a unidade de acolhimento da Universidade de Vigo, após comunicação à Vice-Reitoria para a Investigação.
- Acordo mútuo entre a entidade de origem e a Universidade de Vigo.
- Extinção da relação jurídica do pessoal visitante com a entidade de origem, a qual deverá ser comunicada à Universidade de Vigo pelo próprio interessado.
- Incumprimento, por parte do pessoal investigador visitante, do estabelecido na normativa da Universidade de Vigo, no presente procedimento ou nos acordos dele decorrentes.

Artigo 9.º - Direitos de propriedade industrial e intelectual

A titularidade dos direitos de propriedade industrial e intelectual reger-se-á pela legislação estatal e autonómica em vigor, bem como pelos termos estabelecidos na normativa interna da Universidade de Vigo.

Como regra geral, a Universidade de Vigo detém a titularidade dos direitos de exploração sobre quaisquer resultados decorrentes da atividade de investigação desenvolvida no seu seio, na qual possa participar o pessoal investigador visitante.

De acordo com a natureza da atividade realizada, o pessoal investigador visitante estará sujeito à assinatura de documentos de cessão e de confidencialidade que garantam a legítima atribuição dos direitos de propriedade industrial e intelectual que lhe correspondam.

Artigo 10.º - Proteção de dados

De acordo com a legislação em vigor sobre proteção de dados de carácter pessoal, os dados fornecidos pelo pessoal investigador visitante serão tratados sob a responsabilidade da Universidade de Vigo, com a finalidade de gerir as estadias associadas à investigação. Este tratamento tem enquadramento na Lei n.º 6/2001, de 21 de dezembro, das Universidades, na Lei n.º 14/2011, de 1 de junho, da Ciência, Tecnologia e Inovação, e no Decreto n.º 13/2019, de 24 de janeiro, que aprova os Estatutos da Universidade de Vigo.

Os dados serão tratados durante o tempo necessário ao cumprimento dessa finalidade e conservados de acordo com a normativa aplicável em matéria de arquivo e documentação.

O pessoal investigador visitante tem direito, a qualquer momento, de solicitar à Universidade de Vigo o acesso, a retificação ou eliminação dos seus dados pessoais, bem como a limitação do seu tratamento. Tem igualmente direito de se opor a esse tratamento e de solicitar a portabilidade dos seus dados.

As referidas solicitações poderão também ser dirigidas ao/a delegado/a de proteção de dados da Universidade de Vigo (dpd@uvigo.gal).

Mais informações: <https://www.uvigo.gal/proteccion-datos>

Artigo 11.º - Incompatibilidades

A condição de visitante é incompatível com qualquer vínculo funcional, laboral ou estatutário com a Universidade de Vigo.

Artigo 12.º - Participação em atividades docentes

O pessoal investigador visitante pós-doutoral que permaneça na Universidade de Vigo por períodos iguais ou superiores a três meses poderá, de forma opcional, colaborar em atividades docentes, desde que essas atividades respeitem as condições do contrato ou o estatuto do seu centro de origem. O número máximo de horas de docência permitido será de 30 horas anuais, ou a parte proporcional quando o período de estadia for inferior a um ano. As horas de colaboração em docência do pessoal investigador serão integradas nos planos de organização letiva dos Departamentos, não podendo, em caso algum, originar redução da carga letiva do pessoal docente desses mesmos Departamentos.

Disposição adicional

O pessoal visitante cuja mobilidade esteja regulada por programas, convénios ou acordos específicos entre a instituição de origem e a Universidade de Vigo reger-se-á pelo disposto nesses mesmos acordos.

As normas contidas no presente procedimento aplicar-se-ão apenas de forma supletiva nos aspetos que não estejam regulados nos respetivos convénios específicos de mobilidade.

Disposição final

O presente procedimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no quadro de normativas do site oficial da Universidade de Vigo.

ANEXO I

Descrição dos perfis dos investigadores e investigadoras segundo a EURAXES

First Stage Researcher (R1)

Inclui investigadores/as que desenvolvem investigação sob supervisão na indústria, institutos de investigação ou universidades. Os investigadores/as pré-doutorais estão incluídos neste perfil.

Recognised Researcher (R2)

- Doutores/as que ainda não atingiram um nível significativo de independência.
- Investigadores/as com um nível equivalente de competência e experiência.

Established Researcher (R3)

Investigadores/as que já alcançaram um certo nível de independência.

Leading Researcher (R4)

Investigadores/as líderes na sua área ou campo de investigação. Inclui o Investigador Principal (IP) de um grupo de investigação ou chefe de um laboratório de I+D de uma empresa.

Entidade de investigação: Todo organismo público ou privado que emprega pessoal investigador com base contratual ou que o acolhe através de outros tipos de contratos ou disposições, incluindo os que não têm uma relação económica direta, e/ou que fornece financiamento (incluindo salários, prémios, subsídios e bolsas) a instituições de investigação públicas e privadas, incluindo os centros de ensino superior.

Carta Europeia do Investigador e Código de Conduta para Contratar Investigadores, Comissão Europeia, 2005.

